



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade unida pela Transparência!



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2019

PARECER REFERENTE AO:

PROJETO DE LEI Nº 29/2019 - “Altera o art. 1º e a ementa da Lei Municipal nº 3.426, de 16 de novembro de 2015, e dá outras providências.”

Autoria: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório:

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dez minutos no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, composta pelos Vereadores Antônio Carlos Magalhães – (Presidente), Pr. José Maria Soares Santos – (Vice-Presidente) e Alex Fabiano Moreira – Relator, para examinar o Projeto de Lei nº 29/2019 – que “Altera o art. 1º e a ementa da Lei Municipal nº 3.426, de 16 de novembro de 2015, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves. Como justificativa o autor ressalta a necessidade do projeto que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas por meio de solenidades e festividades, acrescentando à proibição o chamado “lançamento de pedra fundamental”, muito comum na Administração Pública, em que os gestores realizam eventos para marcar o início de uma obra pública.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Administração Pública, conforme preceitua o art. 52, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, analisar as proposições relacionadas aos Servidores, organização pública, prestação de serviços públicos, obras, edificações, zoneamento, meio ambiente e patrimônio público; bem como a fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

Para a alteração de uma lei já em vigor, faz-se necessária a elaboração de outra, que se caracteriza, no caso, como lei modificativa. Nota-se que o Projeto de Lei em comento enquadra-se à hipótese prevista no inciso I do art. 12 do referido diploma legal, alterando a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.426/15. Nota-se que a matéria tratada não se insere no rol de das iniciativas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade unida pela Transparência!



legislativas privativas disposto no art. 69, §2º da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, pode ser proposta por qualquer dos legitimados descritos no art. 69, incisos I a V da LOM.

Voto do Relator

Em face do exposto apresento parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 29/2019**.

Alex Fabiano Moreira
Alex Fabiano Moreira
Relator

Voto da Comissão:

A Comissão de Administração Pública exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 29/2019 e encaminha-o para votação em Plenário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.

Antônio Carlos Magalhães
Antônio Carlos Magalhães
Presidente

Pr. José Maria Soares Santos
Vice-Presidente